

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A portaria nº. 55 de 24 de fevereiro 1999 que “ Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências. Ressalva que, esgotados os meios de tratamento no local em que o paciente reside, deve ser custeado o seu deslocamento para outro município ou estado no qual possa obter atendimento pelo SUS. O chamado Tratamento Fora de Domicílio (TFD) garante a cobertura dos serviços assistenciais em ambulatórios ou hospitais de média e alta complexidade aos pacientes do SUS, pagando suas despesas com transporte e hospedagem, bem como de seu acompanhante.

Pacientes de câncer ou de tratamento de longos períodos e moradoras de pequenas cidades no interior necessitam se deslocar aos grandes centros urbanos a fim de realizarem seus atendimentos. Pela lógica da regionalização dos serviços de saúde e sem atendimento oncológico e outras procedimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) próximo a localidade em que residem há a necessidade por vezes de deslocamentos constantes. Com instalação de casas de apoio em localidades com um parque de serviço de saúde desenvolvidos os usuários encontraram abrigo numa casa de acolhimento no município para onde foram encaminhadas a fim de iniciar o tratamento.

O presente documento tem por finalidade especificar os objetivos, requisitos, procedimentos operacionais para aluguel de imóvel na Cidade de Recife para prover acolhimento aos citados usuários.

1.2. Finalidade

O presente documento tem por finalidade especificar os objetivos, requisitos, procedimentos operacionais para aluguel de imóvel na Cidade de Recife para prover acolhimento aos usuários do TFD.

2. OBJETO



Locação de imóvel localizado na Rua Gouveia de Barros, nº 136, Santo Amaro, Recife-PE, para melhor acomodação dos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento médico na capital.

3. DOS SERVIÇOS

Cidades referenciadas – Recife usuários variam de 40 a 100 pessoas por mês
Os usuários de maneira geral são referenciados para consultas ambulatoriais, cirúrgicas e tratamento de oncologia

O agendamento é feito sempre na segunda e última terça feira do mês.

Tabela 02- Produção ambulatorial central de regulação Gravata janeiro a outubro 2016

Procedimento	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Set/2016
Remuneração Deslocamento acompanhamento	153	102	129	252	547
Remuneração Deslocamento paciente	171	146	133	262	600
TOTAL	324	248	262	514	1147

Fonte: SIA/datasus

Observamos que não houve produção nos meses de maio junho julho agosto de 2016

Os pacientes cadastrados nesta modalidade de atendimento devem realizar mensalmente a atualização(recadastramento) conforme o caso para continuar a terem direito a utilização da casa de apoio.

Para fazer jus ao recebimento de ajuda de custo relativas ao deslocamento em TFD, os pacientes já cadastrados devem realizar a entrega das declarações dos serviços que assistiram o paciente. A entrega deve ser realizada na sede da central de regulação setor de recepção no primeiro dia útil subsequente ao seu atendimento.

Não serão aceitas declarações entregues em atraso e que não contenha identificação da unidade que realizou o atendimento ao paciente cadastrado.

O agendamento para utilização da casa de apoio deve ser feito pelo usuário na semana anterior o seu atendimento em cronograma e horário determinado pela central de regulação.

A alimentação ficara a cargo do paciente que já possui ajuda de custo, realizada

pelo TFD.

A casa irá dispor de uma administradora que ficará responsável pela organização da mesma.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

O pagamento deve ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1. O serviço contratado pelo município de Gravatá funcionará sem interrupção.

6. COBERTURA GEOGRÁFICA DO ATENDIMENTO

6.1. Os serviços da casa de apoio estão estendidos aos munícipes da cidade de Gravatá que possuem atendimentos em unidades próprias ou conveniadas ao SUS na área da região metropolitana do Recife.

7. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

7.1. O(s) serviços contratados, casa alugada deverão funcionar no município de Recife .

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE:10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 09-RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

FICHA : 610

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:022021-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE:10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 18- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

FICHA: 609

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

II – incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

11. A Fiscalização/Gestão

11.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através do servidor: Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino, CPF nº089.538.494-97, especialmente designado para este fim.

11.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura de
Gravatá

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gravatá 01 de fevereiro de 2017

TYHAGO DAYVYSON FERREIRA FAUSTINO